



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 16 DE MAIO DE 2019.**

**Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n. 110/2016, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais da educação básica do município de Sidrolândia, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 127 da Lei Complementar 110/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 127º - O piso salarial será equivalente a 100% para 22 horas aulas do valor fixado pelo Ministério de Educação (MEC), com "Piso Salarial Profissional para os Profissionais do Magistério", nos termos do art. 2º da Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008, e corrigidos nos termos do art. 5º da retro mencionada Lei Federal.*

*§ 1º Fica concedido reajuste de 6,81% no mês de setembro de 2018 em consonância com o mesmo índice do piso nacional.*

*Rua São Paulo, 964 – Centro – Fone: (67) 3272-7400 - Fax: (67) 3272-7420  
SIDROLÂNDIA/MATO GROSSO DO SUL*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§ 2º *A partir do ano de 2019 o Executivo Municipal reajustará a base salarial seguindo o índice do piso nacional, no mesmo mês que for aplicado o referido índice.*

§ 3º *Visando reduzir a distância entre o piso nacional e o piso municipal da educação, será aplicada, sempre no mês de maio de cada ano, reposição salarial constitucional aos servidores públicos, garantido o mínimo de 3% (três por cento).*

§ 4º *Os reajustes serão realizados até o limite fixado pelo piso nacional para 22 horas.*

§ 5º *A incidência dos reajustes se dará no nível I, classe A, e servirá de base para todos os acréscimos remuneratórios das demais classes e níveis, respeitando os percentuais das progressões vertical e horizontal previstos nesta Lei Complementar.*

§ 6º *Ficam convalidados os atos administrativos praticados pela Administração pública municipal.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Sidrolândia - MS, 16 de maio de 2019.**

  
**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 16 DE MAIO DE 2019.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 16 DE MAIO DE 2019.**

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n. 110/2016, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais da educação básica do município de Sidrolândia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 127 da Lei Complementar 110/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 127º - O piso salarial será equivalente a 100% para 22 horas aulas do valor fixado pelo Ministério de Educação (MEC), com "Piso Salarial Profissional para os Profissionais do Magistério", nos termos do art. 2º da Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008, e corrigidos nos termos do art. 5º da retro mencionada Lei Federal.*

*§ 1º Fica concedido reajuste de 6,81% no mês de setembro de 2018 em consonância com o mesmo índice do piso nacional.*

*§ 2º A partir do ano de 2019 o Executivo Municipal reajustará a base salarial seguindo o índice do piso nacional, no mesmo mês que for aplicado o referido índice.*

*§ 3º Visando reduzir a distância entre o piso nacional e o piso municipal da educação, será aplicada, sempre no mês de maio de cada ano, reposição salarial constitucional aos servidores públicos, garantido o mínimo de 3% (três por cento).*

*§ 4º Os reajustes serão realizados até o limite fixado pelo piso nacional para 22 horas.*

*§ 5º A incidência dos reajustes se dará no nível I, classe A, e servirá de base para todos os acréscimos remuneratórios das demais classes e níveis, respeitando os percentuais das progressões vertical e horizontal previstos nesta Lei Complementar.*

*§ 6º Ficam convalidados os atos administrativos praticados pela Administração pública municipal.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Sidrolândia – MS, 16 de maio de 2019.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:700DED57**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 20/05/2019. Edição 2353  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>